



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Av. Santa Luzia, s/n - Parque das Nações

CNPJ: 07.000.268/0001-72

(99) 3538-5848 / 3538-5849 / 3538-5851

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA

Processo Nº: 158/2021

Licença Nº: 023/2021

VALIDADE: 20/12/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Açailândia / MA, com amparo:

NA Resolução CONAMA 237/2007 e Na Lei Complementar nº 140 de 08/12/2011 e Nos Termos do "Termo de Habilitação" firmado com a *Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA* em 23 de novembro de 2020, e na Lei Municipal nº 223 de 28 de outubro de 2003, Alterada pela Lei Municipal nº 269 de 03 de maio de 2007 (Lei do Meio Ambiente), bem como nos termos da Portaria Municipal Nº 001/2016 que dispõe sobre Dispensa de Licenciamento Ambiental-DLA.

Após apresentação da documentação necessária e após vistoria "in locu", expede-se a presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, requerida por meio do Processo nº 158/2021.

REQUERENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

CNPJ: 07.000.268/0001-72

INSC. ESTADUAL: 12.219.115-3

ENDEREÇO: Av. Santa Luzia S/N

BAIRRO: Parque das Nações – Açailândia - MA – CEP-65.950.000

ATIVIDADE: Execução da obra de Construção Reforma e/ou Ampliação do Mercado Público Municipal de Açailândia – MA

ENDEREÇO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: a ser executada na Av. Kennedy, quadra 73 A, lote 03, bairro Residencial Tropical, Açailândia - MA.

CONDICIONANTES: *Constam no verso desta licença.*

Açailândia-MA, 20 de dezembro de 2021.


Jose Melgaço Chaves

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria – 0031/2021 – GAB

Obs: As condições serão estabelecidas nos anexos;

Esta licença restringe-se somente a operação da atividade;

O presente documento não desobriga o licenciamento de outras providencias junto a órgãos municipais, estaduais e/ou federais para a legalidade plena do estabelecimento.



Rua Raimundo Pimentel Filho 78 – Bairro: Vila Bom Jardim - Açailândia – MA CEP – 65930-000

Contato (99) 3538-6614 – Email: sec.meioambiente@ma.gov.br

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA

CONDICIONANTES GERAIS:

- I. Fica o empreendedor ciente que a presente DLA é referente somente a seguinte atividade:
 - Execução da obra de Construção Reforma e/ou Ampliação do Mercado Público Municipal de Açailândia-MA.
- II. O uso desta DLA para fins ilícitos é terminantemente proibido, ficando o empreendedor, caso verificado quaisquer irregularidades, responsabilizado civil criminalmente por estes;
- III. A SEMMA mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:
 - a. Violação ou inadequação, de quaisquer condicionantes ou normas legais (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997, artigo 19, inciso I);
 - b. Omissão ou falsa descrição de informação relevantes que subsidiaram a expedição da licença (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997, artigo 19, inciso I);
 - c. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - d. Se motivada e julgar necessário a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Açailândia – SEMMA, poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas adicionais de controle de poluição ambiental.
- IV. Publicar no edital de comunicação, no prazo de 30 (trinta) dias, da licença ora concedida em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado do Maranhão;
- V. Garantir acesso aos técnicos desta secretaria sempre que necessário, a todas as áreas do empreendimento;
- VI. Apresentar à SEMMA toda documentação adicional, que possa vir a ser solicitada, dentro dos prazos determinados por esta;
- VII. Qualquer alteração nas informações apresentadas deve ser comunicada antecipadamente a esta Secretaria, para análise e posterior aprovação;
- VIII. O requerente deverá solicitar a Renovação da Licença com 120 (cento e vinte) dias antes do prazo de validade da referida Licença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Av. Santa Luzia, s/n - Parque das Nações

CNPJ: 07.000.268/0001-72

(99) 3538-5848 / 3538-5849 / 3538-5851

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

- IX. O empreendedor fica ciente e obrigado, a cumprir com o Plano de Controle Ambiental - PCA;
- X. O empreendedor fica ciente e obrigado, a elaborar e cumprir com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRCC;
- XI. O empreendedor fica ciente e obrigado, a manter controle de registros relacionados à geração, o manejo, o armazenamento e a destinação final dos resíduos gerados;
- XII. O empreendedor fica ciente e obrigado, a apresentar à SEMMA/Açailândia -MA, caso seja solicitado, toda documentação relacionada ao registro e/ou controle de: geração, armazenamento e destinação final dos resíduos gerados pela execução da atividade de pavimentação;
- XIII. O empreendedor fica ciente, de que é terminantemente proibido o lançamento de efluentes líquidos, sem tratamento, diretamente ou indiretamente nos solos das áreas, de lixões, terrenos públicos ou privados, áreas verdes, áreas de preservação permanente - APP;
- XIV. O empreendedor fica ciente, de que é terminantemente proibido o descarte de resíduos classificados como perigosos, em áreas de lixões, terrenos públicos ou privados, áreas verdes, áreas de preservação permanente - APP;
- XV. O empreendedor fica obrigado, a apresentar ao término da execução da atividade de pavimentação um Relatório de Desempenho Ambiental – RDA, devidamente assinado pelo elaborador (acompanhado de sua respectiva ART do CREA/MA);
- XVI. Deve-se observar ainda que o sistema de drenagem das águas pluviais deve preferencialmente, e sempre que possível, se integrar em harmonia com os demais sistemas de drenagem das águas pluviais pré-existente nas áreas limítrofes, afim de se prevenir e/ou minimizar impactos gerados pelos dos "pontos de saída do sistema" (pontos de lançamento das águas pluviais escoadas).

Rua Raimundo Pimentel Filho 78 – Bairro: Vila Bom Jardim - Açailândia – MA CEP – 65930-000

Contato (99) 3538-6614 – Email: sec.meioambiente@ma.gov.br

XVII. Fica o empreendimento ciente de que é obrigado a apresentar à SEMMA/Açailândia, com prazo de 10 dias anteriores a data de término da obra, o Comunicado de encerramento desta;

XVIII. Fica o empreendimento ciente de que é obrigado a seguir as determinações apresentadas na Resolução CONAMA n.º 307, de 05 de julho de 2002 que dispõe sobre as diretrizes de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, sendo que as evidências de seu atendimento, devem ser apresentadas à SEMMA/Açailândia por meio do Relatório de Desempenho Ambiental – RDA a ser entregue junto com o comunicado de encerramento da obra;

XIX. Quaisquer alterações do projeto devem ser previamente reportadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente assim como à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, para apreciação e deferimento;

XX. Fica o empreendedor ciente de que qualquer alteração de projeto somente poderá ser aplicada a obra desta somente após a previa aprovação da SEMMA/ Açailândia - MA;

Ciente do Empreendedor:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - PMA
Açailândia: 20/12/2021

Rua Raimundo Pimentel Filho 78 – Bairro: Vila Bom Jardim -Açailândia – MA CEP – 65930-000
Contato (99) 3538-6614 – Email: sec.meioambiente@ma.gov.br